



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA ESTADUAL**

**EDITAL DE DOAÇÃO N. 01/2016/MPF/PR-TO**

**ANEXO III**

**TERMO DE DOAÇÃO**

**Termo de Doação que celebram, entre si, o MPF, por Intermédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e o(a) Órgão/Entidade/Instituição.**

O MPF, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS – PR-TO**, com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77.006-018, Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0056-86, doravante denominada **DOADOR**, neste ato representado pela Secretária Estadual, **GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA**, nomeada pela Portaria nº 84, de 06 de Dezembro de 2013, portadora da carteira de identidade nº 193911 – SSP/TO, CPF nº 539.174.131-91, e o(a) **Órgão/Entidade/Instituição**, xxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, neste ato representado pelo(a) Senhor(a)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxx - xxx/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela IN nº 001/93/MPF/SG/SA, de 19 de agosto de 1993; pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO a transferência da propriedade dos bens/materiais constantes do lote X do Anexo I do Edital de Doação nº 01/2016/MPF/PR-TO composto por equipamentos de **informática, mobiliários e outros**.

**2. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

**2.1. Procuradoria da República no Estado do Tocantins – DOADOR:**

**a)** disponibilizar ao DONATÁRIO os bens/materiais mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo;

- b)** disponibilizar modelo de relatório e/ou sistemas de acompanhamento que permitam ao DONATÁRIO fornecer, nos prazos estipulados, informações sobre o cumprimento das ações sob sua responsabilidade para a correta destinação dos bens/materiais, conforme previsto neste Termo; e
- c)** aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, com base nos relatórios e informações fornecidas pelo DONATÁRIO.

## **2.2. Ao órgão/entidade/instituição – DONATÁRIO:**

- a)** Assumir as despesas com o carregamento e transporte dos materiais, sendo que a retirada deverá ser efetuada pelo DONATÁRIO no local onde se encontrarem os bens/materiais, em data e horário previamente convencionados pelo doador;
- b)** O órgão/entidade e/ou instituição privada contemplada com a doação deverá apresentar relatório com registros fotográficos, até 90 dias após o recebimento, no qual deverá ser demonstrada a correta destinação dos bens/materiais recebidos;
- c)** Enquanto o Relatório previsto no item anterior não for apresentado, o órgão/entidade e/ou instituição privada ficará impedida de pleitear nova doação no Ministério Público Federal; e
- d)** Após o período de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento dos bens/materiais, o órgão/entidade e/ou instituição privada deverá apresentar relatório de utilização dos bens/materiais, com registros fotográficos, e, se for o caso, da destinação adequada, na forma da lei.

**§ 1º** O DONATÁRIO responde única e exclusivamente pelos compromissos assumidos no presente Termo de Doação, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas para as quais os bens/materiais foram repassados.

**§ 2º** O DONATÁRIO declara aceitar, sem ressalvas, todos os termos e condições constantes do Edital de Doação nº 01/2016/MPF/PR-T0 e seus anexos.

**§ 3º** O DONATÁRIO se compromete a cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente, a partir do recebimento dos bens/materiais, responsabilizando-se pela correta utilização/destinação destes.

**§ 4º** Ao término da vida útil dos equipamentos/mobiliários, objeto da presente Doação, o DONATÁRIO procederá a destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

## **3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** O DOADOR verificará as informações prestadas pelo DONATÁRIO nos sistemas de acompanhamento, se for o caso, e nos relatórios a que se referem as alíneas “b” e “d” do item 2.2 da Cláusula Segunda do presente Termo, observando os prazos estipulados.

**3.2.** O acompanhamento poderá ser feito por entidades parceiras tais como órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos designadas pelo DOADOR.

## **4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1.** Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIO a corrigir as falhas, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para correções, e, se não fizer, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;

- b)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos bens doados;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**4.2.** O DOADOR representará às autoridades competentes, caso verificado a prática de condutas lesivas ao meio ambiente, decorrente do uso/descarte dos bens/materiais doados, conforme Lei nº 9.605/1998.

## **5. DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS**

**5.1.** Tendo em vista que a reversão física dos bens/materiais doados será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens/materiais, bem como do seu difícil reaproveitamento, esta será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

- a.** decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIO para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores a serem apurados pelo DOADOR, com correção e juros legais, sem prejuízo de multa.
- b.** o não ressarcimento dos valores indicados na alínea anterior implicará na inclusão do DONATÁRIO no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

## **6. DA PROPRIEDADE**

**6.1.** A assinatura do presente Termo, com a entrega dos bens/materiais, transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos bens/materiais relacionados no **Iote X do Anexo I** do Edital de Doação nº 01/2016/MPF/PR-TO.

## **7. DO FORO**

**7.1.** O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção do Tocantins.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Doação foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Georgete Cardoso Pereira Maia  
Secretaria Estadual

---

(Órgão/entidade/instituição)